



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



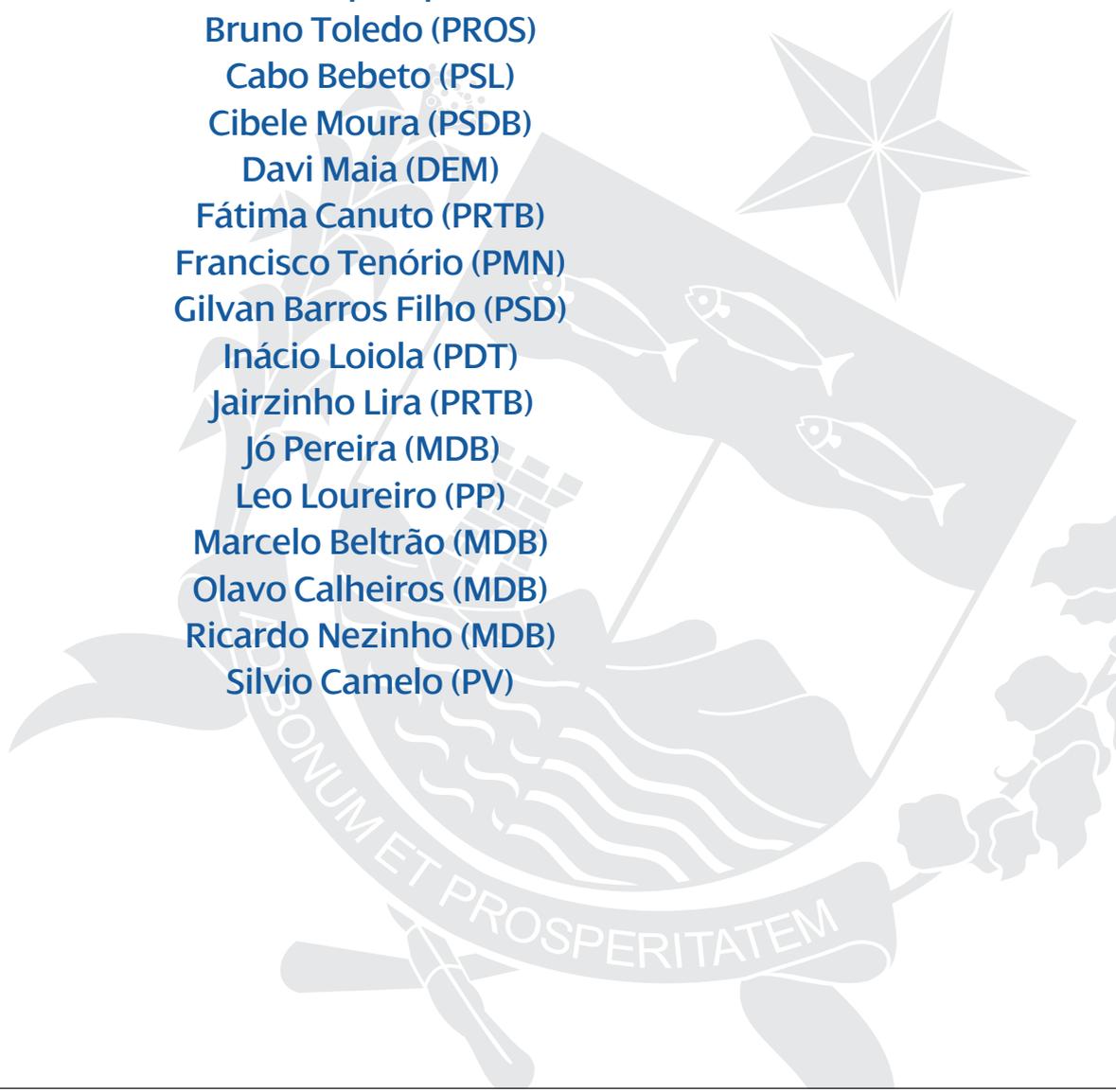
# Assembleia Legislativa de Alagoas

## 19ª Legislatura

### Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente  
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente  
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente  
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente  
Paulo Dantas (MDB) - 1º Secretário  
Davi Davino Filho (PP) - 2º Secretário  
Marcos Barbosa (PPS) - 3º Secretário  
Tarcizo Freire (PP) - 4º Secretário  
Dudu Ronalsa (PSDB) - 1º Suplente  
Flávia Cavalcante (PRTB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)  
Breno Albuquerque (PRTB)  
Bruno Toledo (PROS)  
Cabo Beбето (PSL)  
Cibele Moura (PSDB)  
Davi Maia (DEM)  
Fátima Canuto (PRTB)  
Francisco Tenório (PMN)  
Gilvan Barros Filho (PSD)  
Inácio Loiola (PDT)  
Jairzinho Lira (PRTB)  
Jó Pereira (MDB)  
Leo Loureiro (PP)  
Marcelo Beltrão (MDB)  
Olavo Calheiros (MDB)  
Ricardo Nezinho (MDB)  
Silvio Camelo (PV)





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 596/20

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº - 580/2020

Relator: Deputado Inácio Loliola

Encontra-se nas Comissões para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 320/2020, de iniciativa do Deputado Marcelo Beltrão, que “DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS - ITCD -, NOS CASOS QUE ESPECIFICA, EM RAZÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DE COVID-19”.

A matéria foi encaminhada a 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso III, do Regimento Interno.

O projeto de lei, em análise, isenta do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, até 31 de dezembro de 2020, observados a forma, os prazos e as condições estabelecidos em regulamento, as doações de bens a serem utilizados na prevenção e no enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia analisar a proposição quanto aos aspectos.

Cumprindo todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 3ª Comissão, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES  
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 10 de junho de 2020.

PRESIDENTE

RELATOR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 597/20

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO  
E ECONOMIA.

Processo nº 604/2020

RELATOR: Deputado INÁCIO LOIOLA.

O Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa me reserva o direito de AVOCAR o Projeto de Lei nº 322/2020 que “*Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2021, nos termos do § 2º do art. 176 da Constituição Estadual, e dá outras providências*”, conforme os termos do art. 32, parágrafo único. Encaminhado a esta Casa Legislativa pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Mensagem de nº 18/2020.

A apreciação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO, envolve a discussão e o aperfeiçoamento de instrumentos que moldam a peça orçamentária, aos objetivos e programas que estão delineados no Plano Plurianual – PPA – 2020-2023, orientando a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021, definindo controles para a execução do orçamento, necessários para garantir a eficácia das diretrizes e metas definidas.

A Proposição em enfoque, resulta de estudos e pesquisas realizados pela Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, juntamente com a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, adotando os seguintes critérios:

- a) legislação vigente, considerando os diversos diplomas legais acerca da matéria;
- b) evolução histórica das finanças do Estado de Alagoas;
- c) reverência ao Programa de Ajuste Fiscal do Estado de Alagoas;
- d) política fiscal com o objetivo de promover a gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a assegurar a manutenção da estabilidade da dívida pública e atrair novos investimentos privados ao Estado de Alagoas;
- e) compromisso da política fiscal em promover a melhoria dos resultados da gestão fiscal e pública, tornando viáveis os investimentos em infraestrutura,

principalmente os investimentos previstos pelo Governo Federal por meio do Programa de Aceleração do Crescimento como o Canal do Sertão; e

f) avanço na direção de um regime fiscal responsável e a promoção de mudanças institucionais visando o seu equilíbrio, estipulando metas de obtenção de resultado primário.

Cabe destacar que a importância da LDO não se exaure nas funções acima enumeradas, haja vista que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – na Seção II do Capítulo II, confere-lhes a atribuição de constituírem instrumento normativo de variada gama de temas, dentre os quais, dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, os critérios e formas de limitação de empenho, o anexo de metas fiscais, o anexo de riscos fiscais e a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Por fim, entendo que o Projeto de Lei nº 252/2016 contemplou os temas descritos acima, portanto, no mérito, indubitável a adoção da medida, pois vem a atender as disposições constitucionais e a Lei Complementar nº 101/2000.

Sendo assim, dentro dos trâmites legais para que o PL nº 322/2020 requer e, por atendê-los, votamos pela aprovação da proposição, com as emendas em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 16 de junho de 2020.

Imaculada Lacerda PRESIDENTE

Imaculada Lacerda RELATOR

  
Imaculada Lacerda



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 46/2015**

**ALTERA OS ARTIGOS 5º, 6º, 7º E 8º  
DA RESOLUÇÃO Nº 369/1993 E  
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS  
decreta:**

Art. 1º. Os artigos 5º, 6º, 7º e 8º da Resolução nº 369/1993, de 11 de janeiro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A eleição dos membros da Mesa Diretora se dará com presença da maioria absoluta dos Deputados e, em regra, por votação nominal e aberta, elegendo-se em primeiro escrutínio quem obtiver a maioria absoluta de votos, contudo, não sendo alcançada a maioria absoluta por qualquer dos candidatos, proceder-se-á, com intervalo de quinze minutos, ao segundo escrutínio, onde concorrerão apenas os dois candidatos mais votados, elegendo-se quem tiver mais votos e, em caso de empate, o mais idoso.

§1º A segunda sessão preparatória de cada legislatura ocorrerá, em regra, às 9 horas do dia 1º de fevereiro do terceiro ano da legislatura, sob a direção da Mesa Diretora da sessão legislativa anterior, quando realizar-se-á a eleição dos membros da Mesa Diretora para o segundo biênio com mandato de dois anos.

§2º A maioria absoluta dos membros do Parlamento poderá antecipar a data da eleição da Mesa Diretora em até 6 (seis) meses, desde que apresente requerimento ao Presidente exercendo esta faculdade.

§3º Recebido o requerimento referido no parágrafo anterior, cumpre ao Presidente convocar compulsoriamente a sessão preparatória em prazo não superior a 5 (cinco) dias da data da apresentação do requerimento, para realizá-la em até 15 (quinze) dias da convocação.

Art. 6º. A eleição do Presidente e dos demais componentes da Mesa Diretora observará o seguinte:

I – registro de candidatura individual para o cargo de Presidente, que se dará em votação isolada;

II – registro das candidaturas individuais e/ou em chapas para os demais cargos, sendo permitida somente uma única inscrição por candidato;

III – constatadas mais de uma candidatura individual e/ou em chapas, todas as inscrições do candidato serão indeferidas;

IV - chamada nominal dos Deputados para a votação pelo 1º Secretário;

V – eleito o Presidente, o mesmo tomará posse de imediato e passará a dirigir os trabalhos da sessão de eleição dos demais cargos;

VI – enquanto não for eleito o Presidente em votação isolada, não se procederá a eleição aos demais cargos.

VII – proclamação pelo Presidente do resultado da eleição, promovendo-se imediata posse aos demais eleitos;

§1º A maioria absoluta dos Deputados poderá definir a realização da eleição por escrutínio secreto, desde que, até o início da sessão, encaminhe expediente ao Presidente exercendo esta faculdade.



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§2º Caso a eleição se proceda por escrutínio secreto, o Presidente determinará à Coordenação Geral para Assuntos Legislativos que confeccione as cédulas de votação; convocará dois Deputados para a função de escrutinadores e solicitará a contagem dos votantes e do número de cédulas recolhidas.

§3º Havendo registro de candidaturas individuais, não haverá votação em chapa.

§4º Em caso de escrutínio secreto, será considerado nulo o voto dado a mais de um candidato ao mesmo cargo e/ou quando se identificar o eleitor.

§5º Concluída a votação por escrutínio secreto e constatada a coincidência entre votantes e a soma dos votos colhidos, passar-se-á à apuração. Caso não haja essa igualdade, o Presidente determinará nova votação com a verificação e chamada nominal dos Deputados.

Art. 7º. A inscrição de candidatura individual ou de chapa deverá ser feita no protocolo geral da Assembleia, em até 24 horas antes do horário de início da sessão, devendo ser dirigida ao Presidente, constando o nome do candidato, sua assinatura e a indicação do cargo a que concorrerá;

Parágrafo único - Estando adequados os pedidos de registro de inscrição, o Presidente, depois de dar ciência do seu conteúdo ao Plenário, os considerará registrados.

Art. 8º. Caso não seja concluída a eleição da Mesa Diretora para o mandato do primeiro biênio na sessão preparatória regimentalmente convocada, os trabalhos da Assembleia serão dirigidos pela Mesa Provisória, constituída na forma do art. 2º deste Regimento, que terá competência exclusiva para dar continuidade à eleição.

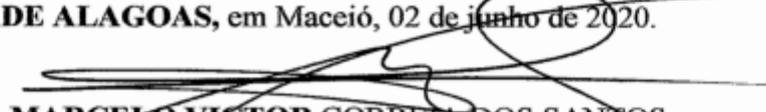
§1º Se a nova Mesa Diretora para o segundo biênio não for eleita, a Mesa anterior continuará na administração da Assembleia Legislativa;

§2º Na eventualidade de a eleição se concretizar parcialmente, os eleitos e empossados exercerão todas as funções regimentais, inclusive conduzir a eleição dos cargos remanescentes. ” (NR)

Art. 2º. As Comissões Permanentes são compostas de 5 (cinco) membros, cada uma delas, salvo a 1ª Comissão – Mesa Diretora (8 membros), 2ª Comissão – Constituição, Justiça e Redação (7 membros) e 8ª Comissão – Fiscalização e Controle (7 membros).

Art. 3º. Revogam-se as Resoluções nºs 463, de 02 de janeiro de 2007 e 467, de 26 de janeiro de 2007.

**SALA DE REUNIÕES DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA DE ALAGOAS, em Maceió, 02 de junho de 2020.**

  
**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
Presidente

  
**ALBA NOVAES**  
1º Vice-Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

  
YVAN BELTRÃO  
2º Vice Presidente



  
ÂNGELA GARROTE  
3º Vice Presidente

  
PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
1º Secretário

  
DAVI DA VINO FILHO  
2º Secretário

MARCOS BARBOSA  
3º Secretário

TARCIZO FREIRE  
4º Secretário

ATO DRH Nº 221/2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Tornar sem efeito o ATO DRH Nº 089/2020, que nomeou ALLINNE YSIS SANTOS DE PAIVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 064.111.804-07, para exercer o cargo em comissão, de Secretário Parlamentar, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 17 de Junho de 2020.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR  
Diretor de Recursos Humanos

ATO DRH Nº 222/2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Tornar sem efeito o ATO DHR Nº 087/2020, que nomeou LARISSA CORREIA COSTA, inscrita no CPF/MF sob o nº 104.710.834-88, para exercer o cargo em comissão, de Secretário Parlamentar, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 17 de Junho de 2020.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR  
Diretor de Recursos Humanos

**PROTEJA-SE DO**  
**NOVO CORONAVÍRUS**

**Lave as mãos**

- Depois de tossir ou espirrar
- Quando cuidar de alguém doente
- Antes, durante e depois de preparar alimentos
- Antes de comer
- Depois de usar o banheiro
- Quando suas mãos estiverem visivelmente sujas
- Depois de lidar com animais ou seus excrementos

The infographic features a dark blue background with a large illustration of hands being washed with white soap suds. The text is in white and yellow, with the main title in a yellow-bordered box. The list of handwashing occasions is preceded by a vertical yellow line with circular markers.